



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Aperfeiçoar o mecanismo de avaliação da eficácia do apoio financeiro público**

Nos últimos anos, o Governo da RAEM tem dado grande importância ao desenvolvimento activo da investigação científica e das actividades culturais e criativas locais, concedendo, anualmente, através de diversos serviços públicos e “fundos autónomos”, montantes avultados de apoio financeiro, abrangendo múltiplos domínios, tais como actividades associativas, investigação académica, indústrias culturais e criativas, desenvolvimento científico e tecnológico, etc. Com o alargamento contínuo da dimensão do apoio financeiro público da RAEM, os diversos sectores da sociedade estão cada vez mais atentos à utilização racional do erário público.

O Regulamento Administrativo n.º 18/2022 – Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designado por “Regime de apoio financeiro”) entrou em vigor em Junho de 2022, estabelecendo o regime de gestão, apreciação e aprovação das candidaturas de apoio financeiro e de divulgação dos trabalhos de apoio financeiro desenvolvidos pelos serviços e entidades públicos. A Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos, enquanto “serviço de coordenação”, é responsável pela coordenação, concertação e avaliação dos trabalhos de apoio financeiro público, bem como pela fiscalização da execução do “Regime de apoio financeiro”.

O referido Regulamento Administrativo já entrou em vigor há mais de três anos, e a Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

elaborou as “Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado” (adiante designadas por “Instruções”), as quais estabelecem normas padronizadas para os trabalhos de verificação final das actividades ou dos projectos alvo de apoio financeiro. Segundo as exigências das “Instruções”, caso o beneficiário do apoio financeiro seja uma pessoa singular ou uma entidade privada e tenha obtido um montante igual ou superior a um milhão de patacas, então deve efectuar uma declaração de conclusão da respectiva actividade ou projecto através da forma de relatório final, incluindo a descrição, no “Relatório de Execução”, da situação da realização da actividade ou situação da execução do projecto, e os “resultados obtidos”. Estes regimes constituem uma base sólida para a gestão normalizada do apoio financeiro público.

As “Instruções” aplicam-se, actualmente, aos projectos cujos montantes de apoio financeiro aprovados sejam iguais ou superiores a um milhão de patacas, no entanto, os projectos com valores inferiores a um milhão de patacas, ou seja, de pequena e média dimensão, também são muito significativos em termos quantitativos. Embora o montante de um só seja pequeno, o montante total acumulado também merece igualmente a nossa atenção. Mais, as “Instruções” não regulamentam, de forma detalhada, a forma concreta de apresentação dos “resultados”, portanto, há espaço para melhorias aquando da realização de comparações objectivas entre projectos ou da avaliação quantitativa.

É de referir que o “Relatório de Actividades do Comissariado de Auditoria 2025”, publicado em Maio de 2026, constitui uma base de referência útil para os serviços e entidades públicos, contribuindo para a optimização contínua da gestão e o aumento da eficiência e da eficácia da aplicação dos recursos públicos. Na abordagem da governação estratégica centrada no “tratamento e prevenção na fonte”, apresentada no referido Relatório, foi destacado o auxílio proactivo aos



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

serviços públicos na identificação dos potenciais riscos e na sua correcção atempada. No mesmo Relatório, as observações sobre a validação da eficácia dos projectos e a relação custo-benefício da utilização de recursos, bem como os mecanismos permanentes de acompanhamento contínuo das medidas correctivas de irregularidades introduzidas pelos serviços auditados e os respectivos trabalhos de revisão podem igualmente servir de referência para a optimização dos trabalhos de apoio financeiro público. Nesta base, o aperfeiçoamento do mecanismo de avaliação da eficácia do apoio financeiro público vai contribuir para identificar e prevenir, de forma mais eficaz, o risco de “a eficácia dos projectos beneficiados não ser evidente”, sendo este um trabalho construtivo.

Assim sendo, interpele sobre o seguinte:

1. Com base nas “Instruções” em vigor, as autoridades vão reforçar, adequadamente, os requisitos para a avaliação dos “reais benefícios” dos projectos beneficiados e apresentar sugestões de referência mais claras para a parte dos “resultados obtidos” do “Relatório de Execução”, por exemplo, incentivar os beneficiários a fornecer dados quantitativos mais concretos, para que os resultados do apoio financeiro sejam apresentados de forma mais objectiva e mensurável?

2. Quanto aos projectos de pequena e média dimensão com valores inferiores a um milhão de patacas, as autoridades vão, com base nas experiências práticas dos diversos fundos, estudar um conjunto de critérios de referência simples e adequados para a avaliação da eficácia, com vista a aperfeiçoar a cobertura do regime de apoio financeiro?

3. As autoridades vão ponderar sobre a criação de um mecanismo de revisão periódica, no sentido de “acompanhar os resultados” dos grandes projectos



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

beneficiados, ou seja, para além de analisar o cumprimento do princípio de regularidade aquando da conclusão dos projectos, rever ainda, após a conclusão do projecto, num prazo razoável, os benefícios sociais efectivamente produzidos, com vista a avaliar se o investimento do erário público alcançou os resultados previstos e a servir de referência para a optimização das futuras políticas de apoio financeiro?

18 de Maio de 2026

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Vong Hou Piu**